

28 ABR. 2026


Ass. do Func. COASPESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVOÀ Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 05/05/2026

1º Secretário

DIRLEG-AL
Fs. 02
pmfPROJETO DE LEI Nº 148, DE 2026

Institui o Programa de Reabilitação Social por meio do cuidado animal – “REABILITAÇÃO” – no âmbito do Sistema Prisional do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do sistema prisional do Estado do Tocantins, o Programa de Reabilitação Social por Meio do Cuidado Animal – ReabilitaCão, com o objetivo de promover a ressocialização de pessoas privadas de liberdade por meio do acolhimento, cuidado e reabilitação de animais vítimas de abandono e maus-tratos.

Art. 2º O Programa terá as seguintes finalidades:

- I – Proporcionar formação prática e técnica aos reeducandos, com possibilidade de certificação profissional;
- II – Estimular o desenvolvimento de habilidades socioemocionais por meio da interação com animais;
- III – Apoiar a recuperação e reabilitação de animais resgatados em situação de vulnerabilidade;
- IV – Reduzir a reincidência criminal por meio da inclusão social e do trabalho com significado;
- V – Estimular parcerias com órgãos públicos e privados para ampliação das oportunidades no mercado de trabalho ao egresso.

Art. 3º Poderão participar do programa os reeducandos que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Demonstrar bom comportamento carcerário e interesse voluntário na participação;
- II – Estar em regime semiaberto ou aberto, conforme avaliação técnica e jurídica;
- III – Ser aprovado em avaliação de perfil psicológico e aptidão realizada por equipe multidisciplinar;
- IV – Não ter histórico comprovado de maus-tratos a animais.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

03
PMs

Art. 4º O programa será desenvolvido em espaços adequados dentro ou no entorno das unidades prisionais, podendo incluir:

- I – Canis, gatil ou abrigos temporários;
- II – Salas de aula ou oficinas para formação técnica;
- III – Consultórios veterinários, áreas de socialização e centros de reabilitação animal.

Art. 5º Os reeducandos participantes poderão receber:

- I – Redução de pena, conforme previsto na Lei de Execução Penal;
- II – Certificação técnica ao final dos cursos realizados;
- III – Bolsa-formação ou incentivo, conforme regulamentação posterior.

Art. 6º O Programa ReabilitaCão será implementado em unidades prisionais do Estado do Tocantins, mediante cooperação entre:

- I – A Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça (SECIJU);
- II – A Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- III – Organizações da sociedade civil com atuação comprovada na causa animal;
- IV – Instituições de ensino técnico ou profissionalizante parceiras;
- V – Conselhos de classe ou órgãos técnicos especializados na área veterinária e de bem-estar animal.

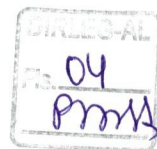
Art. 7º Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentar esta Lei, estabelecendo:

- I – Os critérios de seleção e acompanhamento dos participantes;
- II – As diretrizes pedagógicas e metodológicas do programa;
- III – A forma de cooperação com entidades da sociedade civil e órgãos técnicos;
- IV – Os procedimentos de fiscalização e controle dos recursos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura, trata-se do Programa ReabilitaCão, voltado à reinserção social de detentos por meio do cuidado e reabilitação de animais em situação de abandono ou maus-tratos, a proposta é inspirada em modelo já consolidado no Estado de Santa Catarina, onde detentos do Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí atuam, com sucesso, na recuperação de cães vítimas de maus-tratos.

Ressalta-se que desde sua implantação, o programa já formou centenas de participantes e apresenta um dado impressionante: nenhum dos reeducandos que participaram retornou ao sistema prisional até hoje, demonstrando seu potencial de transformação social real.

Reconhecido pelo seu impacto social e ambiental, o ReabilitaCão, é um programa que unem a ressocialização de pessoas ao cuidado animal. Nesta seara o programa alia ressocialização e bem-estar animal, promovendo o desenvolvimento emocional dos internos e oferecendo a eles cursos profissionalizantes, como auxiliar de veterinário e técnicas de banho e tosa.

Dessa forma, além de estimular sentimentos positivos como empatia, responsabilidade e autoestima, o programa também abre portas para a reinserção no mercado de trabalho.

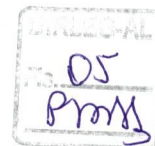
A convivência com os animais promove empatia, senso de responsabilidade e oferece aos internos uma profissão, além de um propósito. É uma oportunidade para ressocialização com dignidade, capacitação e reintegração à sociedade. Ao mesmo tempo, o programa atua diretamente na proteção animal, sendo uma iniciativa de ganhos mútuos para o indivíduo, para os animais e para o Estado do Tocantins.

O Estado do Tocantins tem espaço para inovar em políticas públicas penitenciárias, e esta iniciativa pode posicioná-lo como referência nacional na humanização do sistema carcerário e na ampliação de políticas de bem-estar animal, dessa forma, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante medida.

Palmas, Palácio Deputado João D'Abreu, abril de 2026.

Eduardo Fortes
Deputado Estadual

Imprimir



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pf7281f7df137a4b0403f09e065f4bc2cK16058**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **EDUARDO FORTES**

Enviada por: **Eduardo Malheiro Ribeiro Fortes (dep.eduardo.fortes)**

Descrição: **Institui o Programa de Reabilitação Social por meio do cuidado animal – “REABILITAÇÃO” – no âmbito do Sistema Prisional do Estado do Tocantins, e dá outras providências.**

Data de Envio: **07/04/2026 09:17:26**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



EDUARDO FORTES

